

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 18/2026

AUTOR: Deputado **GIPÃO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins (OABTO), nos casos que especifica.

RELATORA: Deputada **CLÁUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **GIPÃO**, o Projeto de Lei nº 18/2026, que “ Dispõe sobre a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins (OAB/TO), nos casos que especifica”.

Aduz a presente proposição tem por objetivo fortalecer os mecanismos de proteção à mulher e assegurar o acompanhamento institucional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins (OAB-TO) em situações de violência doméstica e familiar envolvendo advogadas e advogados.

Afirma, ainda, que busca viabilizar o levantamento sistemático de dados e a implementação de políticas internas voltadas à prevenção, ao enfrentamento e ao apoio às vítimas no âmbito da OAB-TO, medida essencial para aprimorar a atuação institucional no combate à violência doméstica e familiar.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

O projeto de lei em análise pretende impor às delegacias de polícia do Estado do Tocantins o dever de comunicar à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins ocorrências de violência doméstica e familiar envolvendo advogados e advogadas.

Entretanto, verifica-se que a proposta incorre em vício de iniciativa, uma vez que estabelece atribuições e procedimentos a serem observados por órgãos integrantes da Polícia Civil do Estado, que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Nos termos da Constituição Federal, a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública são matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, consagrado no art. 2º e reproduzido na Constituição do Estado do Tocantins que compete privativamente ao Governador a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa e as atribuições dos órgãos da Administração Pública estadual.

Ao determinar que as delegacias de polícia adotem procedimento específico de comunicação institucional à OAB-TO, o projeto cria nova atribuição administrativa para órgãos vinculados ao Poder Executivo, o que caracteriza ingerência indevida do Poder Legislativo na esfera administrativa.

Tal situação afronta o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, segundo o qual os Poderes da República devem atuar de forma independente e harmônica.

Embora a matéria trate de tema relevante, especialmente no que se refere à proteção das vítimas de violência doméstica e ao acompanhamento institucional de casos envolvendo profissionais da advocacia, a forma normativa escolhida pelo projeto não se mostra compatível com o ordenamento constitucional vigente.

Ante o exposto, por estar o Projeto maculado por vício insanável de iniciativa, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do **Projeto de Lei nº 18/2026**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.



Deputada **CLÁUDIA LELIS**

Relatora




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou o Parecer do relator, o Senhor Deputado Claudia Lelis, referente ao(a) P.L. nº. 18 / 2026.

Encaminhe-se (a(ao): Arquivo

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(x)	Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. LEO BARBOSA(x)	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. CLAUDIA LELIS(x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()	Dep. GIPÃO()
Dep. MOISEMAR MARINHO()	Dep. MARCUS MARCELO()



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 57/2026.

Palmas, 07 de abril de 2026.

A sua Excelência o Senhor

DEP. GIPÃO

Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

NESTA

Assunto: **Informa arquivamento do Projeto de Lei nº 18/2026.**

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 18/2026, de sua autoria, que “Dispõe sobre a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins (OABTO), nos casos que especifica.”, foi deliberado nesta Comissão, pelo **arquivamento** em 07 de abril de 2026.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Deputado **Valdemar Júnior**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebido
08.04.2026
14.54
Silvana